

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
ADRIANA GOULARTE

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DO ICMS-**  
**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO EM UMA**  
**EMPRESA DE COSMÉTICOS, OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

LAGES  
2019

ADRIANA GOULARTE

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DO ICMS-  
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO EM UMA  
EMPRESA DE COSMÉTICOS, OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

LAGES  
2019

ADRIANA GOULARTE

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DO ICMS-**  
**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO EM UMA**  
**EMPRESA DE COSMÉTICOS, OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

Lages/SC, \_\_/\_\_/2019. Nota \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

\_\_\_\_\_  
Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa  
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

LAGES  
2019

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DO ICMS-**  
**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE**  
**COSMÉTICOS, OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

Adriana Goularte<sup>1</sup>  
Ceniro Ferreira de Sousa<sup>2</sup>

**RESUMO**

O imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços – ICMS Substituição Tributária é importante para as empresas, porque além de ser uma obrigatoriedade que tem que seguir a lei, aquilo que a legislação estabelece, a substituição tributária acrescenta no valor da nota fiscal, modificando-se o preço da mercadoria negociada, acrescentando o valor do imposto. Com objetivo de mostrar a análise do recolhimento interno da Substituição Tributária, na operação de saída da empresa, uma transferência efetuada de um estado a outro, visando detalhar cálculos, margens e alíquotas para o procedimento tão temido aos empresários, pois é um imposto que se paga alto. Vamos ver perto e acompanhar o recolhimento desse imposto que tem por base os decretos e normas de cada Estado.

Palavras chave: ICMS-ST. Imposto. Estado. Recolhimento.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup>Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

**COMPLETION OF COURSE WORK**  
**ANALYSIS OF ICMS COLLECTION PROCEDURES - TAX REPLACEMENT:**  
**A CASE STUDY IN A COSMETICS COMPANY, TRANSFER OPERATION**

Adriana Goularte<sup>1</sup>  
Ceniro Ferreira de Sousa<sup>2</sup>

**ABSTRACT**

The tax on the circulation of goods and services - ICMS Tax Substitution is important for companies, because besides being a requirement that has to follow a law, what is regulated, a tax substitution adds to the invoice value, changing the price of the traded commodity, increasing the value of the tax. In order to show the analysis of the Internal Tax Replacement payment, in the outgoing operation of a company, a transfer made from one state to another, use calculations, margins and tax rates for the procedure that you must follow. They will be close and monitor or collect the tax that is based on the standards and norms of each state.

Keywords: ICMS-ST. Tax. State. Collection.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup>Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1.1 Justificativa.....	6
1.2 Objetivos.....	6
1.2.1 Objetivo Geral .....	6
1.2.2 Objetivo Específico .....	7
1.3 Metodologia.....	7
<b>2 ICMS – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
2.1 Fato Gerador .....	8
2.2 Base de Cálculo .....	9
2.3 Normas que regem o ICMS .....	10
<b>3 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA .....</b>	<b>11</b>
<b>4 ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>12</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>15</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho traz sobre o imposto que é pago para a movimentação de uma empresa e para que a mercadoria chegue até a nossa casa, o ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

Veremos também a forma de tributação e de recolhimento do ICMS Substituição Tributária, em uma empresa de Cosméticos, que nada mais é que o regime pela qual a responsabilidade do ICMS devido em relação às operações ou prestação de serviços é atribuída a outro contribuinte.

### 1.1 Justificativa

O tema traz, a criação desse regime pode trazer transtorno e dor de cabeça para os donos de negócios, ocasionando problemas operacionais. Por isso as empresas precisam estar preparadas para as mudanças que possam vir a ter nas leis da Substituição Tributária, para que não deixem de recolher o imposto, a falta dele pode ocorrer em multas e juros para a empresa, que sem o pagamento da guia as mercadorias não poderão sair do estoque para entrar no estado de quem irá adquirir.

Desta forma, muitas empresas recolhem o imposto devido pelos seus clientes e só depois cobram do cliente o valor pago. Lembrando também que o imposto depois de calculado deve ser gerado uma Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais (GNRE), ela deve acompanhar as mercadorias até seu destino final, pois pode passar por algum ponto de fiscalização durante o percurso e correr o risco de ser multado caso não encontrem a guia e o pagamento junto as mercadorias.

### 1.2 Objetivos

#### 1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os procedimentos internos do recolhimento do ICMS – Substituição Tributária da empresa escolhida para o recolhimento desse imposto, o qual apresenta uma série de processos, que vem desde o cálculo da ST – Substituição Tributária, a margem, alíquota, para então chegar ao devido imposto.

### 1.2.2 Objetivo Específico

- Expandir sob seu fato gerador, base de cálculo, alíquotas e normas vigentes;
- Apresentar o conceito de Substituição Tributária, desde o cálculo até o pagamento;
- Identificar os procedimentos usados em uma empresa de comércio atacadista de perfumaria e cosméticos, para o recolhimento de ICMS-ST.

### 1.3 Metodologia

A metodologia é a maneira de como o estudo será explicado, detalhado, passado e apresentado a outros, e ser utilizado o melhor método de trabalho da pesquisa. É a comprovação de como foram pesquisados e analisados os dados que compõem a monografia. Meu estudo caso foi falar sobre o recolhimento da guia ICMS ST operação de transferência.



## **2 ICMS – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO**

ICMS é a sigla de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e é um imposto brasileiro que incide sobre a movimentação de mercadorias em geral.

O imposto é regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), que foi alterada posteriormente pelas leis nº 92/1997, 99/1999 e 102/2000. Foi instituído pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico pelo Código Tributário Nacional – CTN, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 – em seu art. 52.

Posteriormente, suas regras foram alteradas pelo Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Com a promulgação da Constituição de 1988, o imposto foi ratificado pelo Art. 155, inciso II:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
(...)  
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;”

Todas as etapas de circulação de mercadorias e as prestações de serviço estão sujeitas ao ICMS. Em alguns estados o ICMS é a maior fonte de recursos financeiros, que é convertido em atendimento das necessidades da população.

### **2.1 Fato Gerador**

O objetivo do ICMS é da área fiscal e o principal fato gerador é a circulação das mercadorias em modo geral, sendo estabelecido as normas e leis, no regimento de cada Estado. Ocorrendo o fato gerador, para o contribuinte é a obrigação de recolher o imposto.

§1º - O imposto incide também: i - sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade (lei nº 12.498/02); nota 182 - nova redação dada ao inciso i do parágrafo único do art. 1º pela alteração 182ª, inserida no decreto nº 6155/2002, com vigência a partir de 1º.01.2003. ii - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; iii - sobre a entrada, no território do estado, em operação interestadual, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

## 2.2 Base de Cálculo

A base de cálculo é o valor das mercadorias com ST (Substituição Tributária) no determinado Estado para encontrar-se o valor a ser pago de ICMS ST.

De acordo com o art. 9º do RICMS-SC (Santa Catarina, 2013),

Art. 9º. A base de cálculo do imposto nas operações com mercadorias é:

- I - na saída de mercadoria prevista no art. 3º, I, III e IV, o valor da operação;
- II - na hipótese do art. 3º, II, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;
- III - no fornecimento de que trata o art. 3º, VIII:
  - a) o valor da operação, na hipótese da alínea “a”;
  - b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea “b”;
- IV - na hipótese do art. 3º, IX, a soma das seguintes parcelas:
  - a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação;
  - b) o imposto de importação;
  - c) o imposto sobre produtos industrializados;
  - d) o imposto sobre operações de câmbio;
  - e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas devidas às repartições alfandegárias (MP 108/02);

As alíquotas são números em porcentagem utilizados para aplicar-se sobre a base de cálculo. Sem a porcentagem a ser aplicada sobre minha base de cálculo, não conseguimos chegar ao valor de ICMS devido. Cada Estado define suas alíquotas, dentro dos limites da Lei Estadual, e em SC, estão dispostos nos arts. 26 e 27 do RICMS-SC (Santa Catarina, 2013), como segue:

Art. 26. As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:

- I - 17% (dezessete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II, III e IV;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) nos seguintes casos:
  - a) operações com energia elétrica;
  - b) operações com os produtos supérfluos relacionados no Anexo 1, Seção I;
  - c) prestações de serviço de comunicação;
  - d) operações com gasolina automotiva e álcool carburante;
- III - 12% (doze por cento) nos seguintes casos:
  - a) operações com energia elétrica de consumo domiciliar, até os primeiros 150 Kw (cento e cinquenta quilowatts);
  - b) operações com energia elétrica destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras, na parte que não exceder a 500 Kw (quinhentos quilowatts) mensais por produtor rural;

Art. 27. Nas operações e prestações interestaduais, as alíquotas do imposto são:

- I – 12 (doze por cento), nas operações ou prestações que destinarem mercadorias, bens ou serviços a pessoa localizada nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;
- II – 7% (sete por cento), nas operações ou prestações que destinarem mercadorias, bens ou serviços a pessoa localizada nos demais Estados e no Distrito Federal;

- III - 4% (quatro por cento) na prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, carga e mala postal (Resolução do Senado nº 95/96).
- IV – 4% (quatro por cento), nas operações que destinarem a pessoa localizada em outro Estado ou no Distrito Federal mercadorias ou bens importados do exterior que, após seu desembarço aduaneiro:
  - a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização; ou

### 2.3 Normas que regem o ICMS

Toda lei tem uma origem, seja ela esfera federal, ou estadual, que é o caso do ICMS. E toda lei tem seus decretos e protocolos abertos quando necessário, porém eles não podem alterar as leis de maneira alguma, uma lei só deve ser alterada por outra lei do mesmo nível de conteúdo, de informação ou conforme seus superiores.

De acordo com o art. 99 da CTN (BRASIL, 2012), “conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei”.

Cada Estado pode ter exclusivamente seu decreto, que terá validade somente no seu Estado, ou seja, não pode impor regras para outros Estados.

### 3 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Com a intenção de facilitar o fisco, a cobrança do ICMS, o governo criou a Substituição Tributária, que tem como finalidade o pagamento antecipado do imposto. A Substituição Tributária existe quando ocorre uma venda de um estado para outro, onde a mercadoria em processo de venda tenha ST no estado destinatário.

Para obter a base de cálculo da substituição tributária, será necessário somar o valor das mercadorias a serem vendidas pelo fornecedor, com o frete caso venha a ter, o valor do frete será rateado entre produtos com ST e produtos tributados, devendo aplicar sobre o resultado dessa somatória, a MVA (Margem de Valor Agregado) específica para tal produto. Segundo o art. 8º da lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996,

Art. 8º. A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

O percentual da MVA, será relativo a cada produto e, para isso, deve-se verificar a legislação de cada Estado. Há também uma classificação onde se pode consultar quais são os Estados signatários. O regime da empresa é o lucro presumido.

Segundo o Portal Tributário (2019),

A margem de valor agregado será determinada com base em preços usualmente praticados no mercado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados. A mercadoria submetida ao regime de substituição tributária em operação interestadual terá a margem de valor agregado estabelecida em Convênio ou Protocolo.

Para encontrar o valor do ICMS-ST do produto, é preciso saber a MVA, nas vendas interestaduais deve se encontrar a MVA (Margem do Valor Agregado) ajustada, pois as alíquotas internas dos Estados, nem sempre são iguais.

#### 4 ESTUDO DE CASO

No estudo de caso, apresenta-se a fórmula o passo a passo e a maneira de como é calculado o ICMS - Substituição Tributária em uma empresa de cosméticos. Em especial destaca-se as guias emitidas para saída de mercadorias de um estabelecimento de contribuinte para estabelecimento do mesmo titular, matriz e filial.

A primeira identificação é verificar a natureza de operação, que no caso é uma transferência de mercadoria da Matriz (SC) para a Filial (RS). Nesse caso o valor de ST está zerado e não está somando na nota fiscal, por isso quem deve pagar é a Filial Rio Grande do Sul (RS).

Depois disso a empresa tem um acesso restrito a assinantes do site ITC, suporte de tributação, onde é pesquisado o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), de cada produto para a verificação se tem ST ou não, se tiver ele vai aparecer o código do NCM juntamente com o segmento em qual se encaixa, para ver a margem de valor agregado, sempre usada a ajustada nesses casos de transferências interestaduais e o percentual da alíquota interestadual.

O ITC também oferece uma ferramenta de simulador de cálculo ST, onde só preenche os dados e o cálculo sai pronto.

A primeira coisa a ser feita é verificar o NCM do produto, no exemplo da nota temos todos 3305900, devemos então confirmar no cadastro do produto, ver qual produto é, para ser usada a margem correta.

No exemplo consta Tintura e Outras Preparações Capilares, o qual podemos acompanhar o cálculo abaixo:

Valor do produto: TINTURA

$$115,39 \times 12\% \text{ (ICMS próprio)} = 13,85$$

$$115,39 \times 64,89\% \text{ (MVA)} = 190,27$$

$$190,27 \times 25\% \text{ (Alíquota Interna do ICMS do Produto no Estado Destino)} = 47,57$$

$$\text{(-) Dedução ICMS Próprio} = 13,85$$

$$\text{TOTAL ICMS/ST a ser destacado em nota} = 33,72$$

Valor do produto: OUTRAS PREPARAÇÕES

$$32,43 \times 12\% \text{ (ICMS próprio)} = 3,89$$

$$32,43 \times 84,91\% \text{ (MVA)} = 59,97$$

$59,97 \times 25 \%$  (Alíquota Interna do ICMS do Produto no Estado Destino) = 14,99

(-) Dedução ICMS Próprio = 3,89

TOTAL ICMS/ST a ser destacado em nota = 11,10

Ambas calculados, é só somar os valores que será o total da nossa guia ICMS ST a ser paga:

Quadro 1 - Amostragem de Resultado

Produtos	Valor
Tinturas	R\$115,39 – Valor ST= R\$ 33,72
Outras Preparações Capilares	R\$ 32,43- Valor ST= 11,10
<b>(=) TOTAL ST</b>	<b>R\$ 44,82</b>

Fonte: ITC – Simulador de Cálculo.

Depois de calculada a ST, vamos para o site GNRE/SC para emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, emitimos a guia com os dados do pagador, nesse caso o destinatário, efetuamos o pagamento e essa guia tem que ser mandada juntamente com a mercadoria e o comprovante de pagamento pela transportadora.

A empresa usa um protocolo interno de arquivamento de todas as guias, cálculos e comprovantes de pagamento para uma futura dúvida, confusão que possa vir a ter, tornando-a assim, mais segura.

## **5 CONCLUSÃO**

Com a criação da substituição tributária o fisco pode, diminuir as sonegações do imposto. O substituto tributário é o responsável pelo cálculo e recolhimento do imposto devido, ou seja, é o primeiro que paga o imposto, para o substituído, que deverá reembolsá-lo, ou seja, recebe a mercadoria com ST pago, e não paga mais.

Desta forma, o Estado recebe os tributos antecipadamente, mesmo que as mercadorias fiquem anos no estoque do substituído. Na empresa de estudo de caso, a maioria das guias emitidas de ST são para as transferências efetuadas entre empresas do mesmo titular, mas ela também confere os cálculos das mercadorias recebidas de outros fornecedores de fora do estado, uma maneira de ter o controle se tudo está sendo emitido, cobrado e pago corretamente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Art. 99 da Código Tributário Nacional (BRASIL, 2012), - Lei 5172/66.

BRASIL. Art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

BRASIL. Código Tributário Nacional – CTN, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 – em seu art. 52.

BRASIL. Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Constituição de 1988, Art. 155, inciso II.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional – STN – Lei Complementar 87/1996 – NOVEMBRO DE 2018.

Informativo Tributário Contábil – ITC. <https://itcnet.com.br/> Acesso em: 18 de novembro de 2019.

Portal Contábeis. Tributos Estaduais/Municipais. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/forum/foruns/6/legislacoes-estaduais-e-municipais/> Acesso em 18 de novembro de 2019.

REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – RICMS/SC. Art. 9º. Santa Catarina, 2003.

REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – RICMS/SC. §1º. Santa Catarina, 2003.

REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – RICMS/SC. Arts. 26 e 27. Santa Catarina, 2016.